



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N° 659/2012.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 16 E 28, E ACRESCENTA OS §§1º, 2º E 3º, TODOS DA LEI MUNICIPAL N° 158/2001, DE 14 DE MAIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei



Art 1º Os arts. 16 e 28 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 16 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução (reeleição)." (NR)

"Art. 28 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será equivalente à um (01) salário mínimo vigente no País, ficando assegurado os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina." (NR)

Art 2º Ficam acrescentados os §§1º, 2º e 3º ao art. 19 da Lei nº 158/2001, de 14 de Maio de 2001, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



"§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial." (NR)

"§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

"§3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor." (NR)

Art. 3º Até a posse dos conselheiros eleitos no processo de escolha de que trata o artigo 19, §1º, da Lei Municipal nº 158/2001, cuja redação foi dada pelo artigo 2º da presente lei, fica prorrogado o mandato dos atuais conselheiros tutelares do município de Fernão.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernão, 15 de outubro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA